



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.318, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000 – D.O. 14.09.00.

Autor: Mesa Diretora

**Dispõe sobre a regulamentação do Instituto de
Seguridade Social dos Servidores do Poder
Legislativo.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 8º, da Constituição do Estado, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, com a sigla ISSSPL, é uma autarquia com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.031, de 10 de julho de 1992, que foi repristinada pela Lei nº 7.088, de 28 de dezembro de 1998, e modificada pela Lei nº 7.099, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 2º O ISSSPL tem sede na Capital do Estado de Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, 2391, Bairro Centro, onde serão realizadas as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 3º Compete ao ISSSPL, prestar aos servidores do Poder Legislativo e seus dependentes, os benefícios de ordem funcional instituídos em lei.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compõem a administração do ISSSPL:

I - Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal.

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) conselheiros, sendo dois deles indicados pela Mesa Diretora e um pelas entidades representativas dos servidores de forma alternada no tempo que lhe convier.

§ 2º O Conselho Fiscal será composto por 03 conselheiros, sendo o seu Presidente o servidor que presidir o Grupo Executivo de Licitações. O segundo membro será indicado pelas entidades representativas dos servidores de forma alternada, no tempo que lhe convier. O terceiro membro será indicado pela Mesa Diretora da Assembléia.

Art. 5º A estrutura administrativa do ISSSPL, compõem-se de:

1) Diretoria Executiva:

1.1 Assessorias Executivas.

2) Supervisão Executiva:

2.1 Divisão Administrativo-Financeira;

2.2 Divisão de Saúde;

2.3 Divisão de Contabilidade.

§ 1º O ISSSPL não poderá admitir servidor a qualquer título.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 2º A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso expedirá ato de nomeação dos servidores para o exercício dos cargos da estrutura administrativa do ISSSPL.

§ 3º A Assembléia Legislativa colocará à disposição do ISSSPL os servidores necessários aos seus serviços, com os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Seção I
Conselho Deliberativo

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo, compete:

- I - fiscalizar a administração da Diretoria Executiva;
- II - receber denúncias de irregularidades cometidas por qualquer dos funcionários do ISSSPL;
- III - propor à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa a destituição de qualquer dos membros administrativos do ISSSPL, por escrito, acompanhados de documentos comprobatórios;
- IV - intervir no ISSSPL a qualquer momento, *ad referendum* da Mesa Diretora, quando ocorrerem atos considerados graves;
- V - receber, analisar, aprovar e dar encaminhamento ao Orçamento recebido da Diretoria Executiva.

Seção II
Conselho Fiscal

Art. 7º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - aprovar os balancetes e balanços, bem como a tomada de contas do ISSSPL, e encaminhar à Diretoria Executiva para apreciação final;
- II - solicitar os serviços técnicos da Assembléia, através do 1º Secretário, para auxiliar no parecer técnico dos balancetes e balanços;
- III - receber, apreciar e encaminhar à Diretoria Executiva o Orçamento do Instituto.

Seção III
Diretoria Executiva

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

- I - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para avaliação, o Orçamento do Instituto;
- II - baixar normas reguladoras das atividades do Instituto, assim como fiscalizar as suas aplicações;
- III - apreciar processos que importam na interpretação do texto deste regulamento, bem como das normas que forem baixadas;
- IV - assinar juntamente com o gerente da Divisão Administrativo-Financeira os balancetes e balanços, bem como a tomada de contas do Instituto, e encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação e demais providências;
- V - requisitar ao 1º Secretário os servidores e serviços necessários para o bom funcionamento do Instituto;
- VI - representar o Instituto em juízo;
- VII - assinar cheques juntamente com o Gerente da Divisão Administrativo-Financeira;
- VIII - fazer designação por portaria dos servidores à disposição do Instituto;
- IX - representar e tudo fazer pelo bom nome e andamento das funções do Instituto;
- X - conhecer de todos os assuntos de interesse do Instituto, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XI - encaminhar balancetes e balanços ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único Em caso de ausência, impedimento, morte ou renúncia, o Diretor Executivo será substituído pelo Supervisor Geral, até nova indicação da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Seção IV
Supervisor Geral

Art. 9º Ao Supervisor Geral compete:

- I - dar todo o apoio necessário ao Diretor Executivo para o bom funcionamento do ISSSPL;
- II - comunicar ao Diretor Executivo qualquer irregularidade existente, seja de ordem administrativa, financeira ou jurídica;
- III - registrar e manter sob seus cuidados os arquivos, materiais, e outros bens imóveis ou móveis do ISSSPL;
- IV - supervisionar, orientar e cobrar os serviços prestados pelos funcionários à disposição do Instituto;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento, o Regimento Interno e todos os atos normativos baixados pela Diretoria Executiva;
- VI - controlar a frequência, manter fichário e o bom desempenho dos funcionários do ISSSPL;
- VII - prestar contas dos serviços administrativos do ISSSPL ao Diretor Executivo;
- VIII - substituir o Diretor Executivo em caso de seu impedimento legal.

Seção V
Divisão Administrativo-Financeira

Art. 10 À Divisão Administrativo-Financeira compete:

- I - receber, cadastrar, orientar e supervisionar o trabalho dos servidores à disposição do ISSSPL;
- II - receber, supervisionar e dar encaminhamento ao Supervisor Geral dos processos de pensão;
- III - providenciar condições ideais de trabalho aos funcionários do ISSSPL;
- IV - pesquisar, comparar preços e auxiliar nas comprar e aquisições dos materiais, permanentes ou não, do ISSSPL;
- V - receber, organizar e guardar notas, recibos, atos normativos e contratos que são de interesse do ISSSPL;
- VI - receber, fazer pagamentos e assinar cheques com o Diretor Executivo.

Seção VI
Divisão de Saúde

Art. 11 À Divisão de Saúde compete:

- I - fazer escalas de trabalho dos seus funcionários;
- II - fazer cumprir e supervisionar o trabalho do atendimento médico, odontológico e social;
- III - auditar contas médicas, odontológicas e hospitalares, e encaminhá-las, após análise e aprovação, à Divisão Administrativo-Financeira;
- IV - fazer visitas hospitalares de rotina, averiguando a qualidade do atendimento prestado aos pacientes internados;
- V - fazer visitas domiciliares aos enfermos e às famílias socialmente necessitadas e providenciar os auxílios necessários;
- VI - auxiliar na manutenção e guarda dos equipamentos, aparelhos, materiais permanentes e de consumo à disposição da Divisão de Saúde;
- VII - promover e supervisionar campanhas de prevenção de doenças, de higiene, e de promoção social em caráter periódico e rotineiro.

Seção VII
Divisão de Contabilidade

Art. 12 À Divisão de Contabilidade compete:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

I - organizar os serviços de tal forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos serviços, o levantamento dos balancetes e balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 13 Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço orçamentário, balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais.

CAPÍTULO III

Seção I Da Receita

Art. 14 A receita do ISSSPL será constituída de:

I - contribuição dos servidores ativos e inativos na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal;

II - contribuição da Assembléia Legislativa na base de 8% (oito por cento) sobre o total da folha mensal de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo;

III - auxílios e outras receitas eventuais.

Seção II Do Exercício Financeiro

Art. 15 O exercício financeiro coincidirá com o exercício civil.

Art. 16 Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 17 Proceder-se-á anualmente ao levantamento da situação financeira do Instituto.

Art. 18 A proposta orçamentária do ISSSPL obedecerá às disposições e conceitos contidos nas normas gerais do direito financeiro vigentes para o Estado, e será elaborada de acordo com as instruções baixadas para a elaboração da proposta orçamentária do Estado, ajustada às peculiaridades do ISSSPL.

Art. 19 Até o dia 31 de julho, a Diretoria Executiva deve ter a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada e enviada à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

Seção III Das Aplicações Financeiras

Art. 20 A aplicação dos recursos financeiros do ISSSPL terá em vista o interesse social, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de renda satisfatória para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 21 Observado o disposto no artigo anterior, o ISSSPL poderá realizar operações destinadas a produzir rendas, tais como depósitos a prazo fixo, em cadernetas de poupança e outras operações financeiras.

Art. 22 É vedado ao Instituto tomar empréstimos no mercado financeiro, mesmo sob a forma de antecipação de receitas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 23 Os servidores ativos e inativos da Assembléia Legislativa são associados obrigatórios e serão inscritos *ex officio*, sem exigência de idade ou exame de saúde no ISSSPL.

Art. 24 Os servidores da Assembléia Legislativa que vierem a perder o cargo em virtude de exoneração serão automaticamente desligados do ISSSPL.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS

Art. 25 O ISSSPL se responsabilizará pelo atendimento aos servidores ativos e inativos e seus dependentes no concernente à assistência médica e hospitalar, podendo fazê-lo através de convênios com empresas e profissionais legalmente habilitados.

§ 1º Os servidores recém-admitidos só usufruirão dos benefícios do Instituto após período de carência de 06 (seis) meses.

§ 2º Consideram-se dependentes dos servidores:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos, até os 21 anos ou, se estudante, até 24 anos, ou se inválido de qualquer idade, desde que comprovadamente não percebam remuneração;
- c) a mãe e o pai do segurado solteiro, sem filhos, que comprovadamente, não auferirem rendas de qualquer natureza, com justificação judicial;
- d) o (a) companheiro (a) de relação estável, na forma da lei civil.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 Ficam assegurados aos servidores da Assembléia Legislativa todos os direitos do período de contribuição feita ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso-IPEMAT.

Art. 27 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de setembro de 2000.

as) DEPUTADO RIVA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.